



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.411, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.411, de 06 de Março de 2007, recebe nova redação e passa a vigorar com da seguinte redação:

“Art. 2º ...

O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- III) 1 (um) representante dos direitos das escolas básicas públicas;*
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico- administrativos das escolas básicas públicas;*
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- VII) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;*
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as distribuições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 23 de Abril de 2010


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

Portanto, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de lei, que dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.411, visando adequar a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal